



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 30/10/24
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO

Projeto de Lei Nº 40, de 25 de outubro de 2024

Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares com os recursos da anulação de Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de Rio Espera/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações vigentes no Orçamento do Município de Rio Espera/MG, com a fonte de recursos da anulação de rubrica orçamentária do orçamento vigente, na forma do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando-se os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

3.3.90.39.00.2.08.01.04.122.0001.2.0041-1.501.000 – (F-165).....	25.520,00
3.3.90.41.00.2.11.02.04.122.0001.2.0054-1.500.000 – (F-180).....	7.500,00
3.1.90.04.00.2.05.01.04.122.0001.2.0027-1.500.000 – (F-014).....	90.000,00
3.3.90.91.00.2.06.01.28.846.0010.9.0003-1.500.000 – (F-187).....	65.000,00
3.3.90.36.00.2.08.01.04.122.0001.2.0041-1.500.000 – (F-137).....	7.000,00
3.2.90.25.00.2.06.01.28.846.0010.9.0004-1.500.000 – (F-050).....	10.000,00

Art. 2º. Para acobertar esses valores de que trata o artigo anterior, será utilizada a anulação de recursos para fins de cumprimento deste, desde que não estejam comprometidos.

3.3.90.39.00.2.05.01.04.122.0001.2.0027-1.501.000 – (F-160).....	25.520,00
3.3.90.31.00.2.11.02.13.392.0008.2.0059-1.500.000 – (F-118).....	6.500,00
3.3.90.39.00.2.11.02.13.392.0008.2.0062-1.500.000 – (F-178).....	1.000,00
3.3.90.36.00.2.03.01.12.361.0004.2.0013-1.500.000 – (F-128).....	4.044,00
3.3.90.14.00.2.01.01.04.122.0009.2.0002-1.500.000 – (F-065).....	4.000,00
4.4.90.51.00.2.05.01.17.512.0014.2.0031-1.500.000 – (F-205).....	43.561,00
4.4.90.52.00.2.04.02.10.301.0002.2.0022-1.500.000 – (F-232).....	5.709,16





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIÃO PARA O PROGRESSO

3.1.90.94.00.2.05.01.04.122.0001.2.0027-1.500.000 - (F-049).....	17.388,00
3.3.90.35.00.2.02.01.04.122.0001.2.0003-1.500.000 - (F-124).....	15.297,84
3.1.90.13.00.2.02.01.04.122.0001.2.0003-1.500.000 - (F-043).....	35.000,00
3.1.90.13.00.2.02.01.04.122.0001.2.0003-1.500.000 - (F-043).....	7.000,00
3.3.90.39.00.2.05.01.15.451.0011.2.0029-1.500.000 - (F-162).....	10.000,00
9.9.99.99.00.2.02.01.99.999.9999.9.0002.-1.500.000 - (F-250).....	30.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.1

Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG, 25 de outubro de 2024.

Juliano Benício Henriques Gonçalves - Prefeito Municipal -



UNIÃO PARA O PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Senhoras e senhores vereadores

Estamos encaminhando a apreciação dessa egrégia Casa, o projeto de lei que trata da abertura de Créditos Suplementares com os recursos da anulação de Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente, com a utilização de recursos decorrentes da anulação de recursos constantes do orçamento vigente.

Dentre as necessidades a serem atendidas constam o custeio de termo de cooperação com a entidade Lar de Maria e Larmena, para Acolhimento de menores ((Ficha-165), que sofreram reajustes em seus valores, o que fez com o valor previsto originalmente mostraram-se insuficientes; contribuição para o Circuito Villas e fazendas de Minas (ficha 180), entidade a que integra o Município e imprescindível a manutenção da pontuação do ICMS cultural; custeio de pessoal lotado junto a secretaria municipal de obras (ficha 014); pagamento de RPV, precatórios e sentenças judiciais (Ficha 187) RPV e precatórios e sentenças judiciais, sendo que neste caso o município, em relação aos precatórios encontra-se no regime especial, sendo que os valores mensais são debitados mensalmente; custeio de despesas de pessoas físicas, na assistência social, expedições de certidões (F-137); pagamento de juros junto ao BDMG- Operações de crédito (ficha 050, relativos ao financiamento de obras contratado pelo Município, obras essas que foram de grande benefício a população.

Assim, está demonstradas que todas as suplementações são extremamente necessárias, e a não aprovação pode ter sérias consequência ao Município, inclusive com perdas de futuros recursos, bem como de não cumprimento de obrigações decorrentes de sentenças judiciais e outras.

Aguardamos assim a apreciação e ao final a aprovação.

Atenciosamente

Juliano Benício Henriques Gonçalves - Prefeito Municipal -